

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
ESCOLA ÁGAPE VISÃO			LUCENA
ASSUNTO:			
RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO			
INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO			
1º AO 5º ANO, MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO			
ESCOLAR.			
RELATOR CONSELHEIRO:			
FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
0034093-1/2018	155/2022	CEIEF	09/06/2022

I - HISTÓRICO:

Micheline Dutra de Lima, responsável legal pela Escola Ágape Visão, inscrita no CNPJ sob nº 08039096/0001-03 – localizada na rua João Monteiro de Souza Falcão, 670, Centro, Lucena (PB) –, por meio do presente Processo, requer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, mudança de denominação e aprovação do Regimento Escolar.

O Processo foi formalizado em 21 de dezembro de 2018, recebendo o nº 0034093-1/2018. Foram anexados a este os documentos necessários à devida apreciação.

Na Análise preliminar nº 101/2019 (fls.114-115), realizada, em 30 de maio de 2019, pela assessora técnica Ivone Costa Vilar de Holanda, esta emitiu parecer destacando a necessidade de complementação da documentação apresentada.

Em 30 de agosto de 2019, foi feita a juntada dos documentos solicitados (fls.114-154); e, em novo parecer (fl. 184), a assessora citada enfatizou que a diligência fora atendida; assim, o Processo atendia aos requisitos legais.

Em 11 de março de 2020, o Processo foi encaminhado pela secretária executiva do CEE/PB à Gerência Operacional de Acompanhamento e Orientação à Escola (GOAOE) para a devida Inspeção Prévia.

Em 16 de novembro de 2021, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando nele o relatório detalhado da GOAOE, assinado pelas inspetoras Regina Coelli Torres Pereira e Maria do Socorro Florêncio Henriques. Estas destacaram os aspectos gerais: de funcionamento; legais; pedagógicos; de infraestrutura física; e do corpo técnico-administrativo e pedagógico. No entanto, as inspetoras enfatizaram que a escola não atendia aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB n° 298/2007.

Em 20 de dezembro de 2021, o presidente do CEE/PB, professor José Jakson Amâncio Alves, expediu ofício à responsável legal da escola, dando um prazo de 90 (noventa) dias para as devidas adequações à acessibilidade.

Em 15 de fevereiro de 2022, a responsável legal da escola informou que as providências quanto à acessibilidade haviam sido adotadas.



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia Conselho Estadual de Educação

Em nova inspeção, realizada em 17 de maio de 2022, a inspetora técnica Regina Coelli Torres Pereira confirmou que os requisitos de acessibilidade foram atendidos.

Em 26 de maio de 2022, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

II – ANÁLISE:

No presente Processo, a interessada solicita: **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, mudança de denominação e aprovação do Regimento Escolar,** tendo apresentado toda a documentação relativa à apreciação do pleito.

A **Escola Ágape Visão** estava devidamente autorizada para funcionamento da Educação Infantil por meio da Resolução nº 082/2007, de 19 de abril de 2007, por um período de 6 (anos). Portanto, a referida escola estava com a oferta da Educação Infantil irregular desde 20 de abril de 2013. Também obteve o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 4º ano, por meio da Resolução nº 083/2007, de 19 de abril de 2007, por um período de 6 (seis) anos, estando, também, com funcionamento irregular nesse nível de ensino desde 20 de abril de 2013.

Pela análise da documentação que consta no Processo, bem como considerando o parecer final da Assessoria Técnica e o Relatório da Inspeção Prévia realizada pela GEAGE/ GOAOE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No tocante às condições físicas, o Relatório deixou em evidência que a escola possui uma infraestrutura compatível com as ofertas propostas. Como se observa, na parte final deste, a escola inicialmente não atendia aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007; no entanto esse problema fora sanado no prazo estabelecido pela Presidência do CEE/PB, conforme consta no novo relatório de inspeção física. Nesse sentido, considero cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento dos pedidos.

No Processo, a interessada também solicita a mudança da denominação: de **Centro Educacional Ágape**, para **Escola Ágape Visão**; bem como a aprovação do **Regimento Escolar**, considerando a mudança do sistema seriado para o anual no Ensino Fundamental. Nesse sentido, considero cumpridos os requisitos para o atendimento desses dois pedidos.

III - PARECER:

Com base no que consta no presente Processo, sou de parecer favorável à mudança de denominação requerida: de Centro Educacional Ágape, para Escola Ágape Visão; bem como à aprovação do Regimento Escolar, face à mudança do sistema seriado para o anual no Ensino Fundamental.

Também opino pela expedição da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, ambas pelo prazo de 3 (três) anos, ofertados pela Escola Ágape Visão, inscrita no CNPJ sob nº 08.039.096/0001-03 – localizada na rua João Monteiro de Souza Falcão, 670, Centro,



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia Conselho Estadual de Educação

Lucena (PB). Também convalidamos os estudos realizados pelos alunos e pelas alunas, de 20 de abril de 2013 até a data da publicação das Resoluções decorrentes deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 9 de junho de 2022.

FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2022.

ANTONIO ARRUDA DAS NEVES

Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 9 de junho de 2022.

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB